CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 37/2007

Regulamenta a permissão de uso de bens públicos especiais por particulares e dá outras providências

O Sr. Prefeito Municipal:

O povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A permissão de uso de bens públicos especiais destinados a reuniões ou espaços recreativos, será regulamentada por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A permissão tem caráter precário, discricionário, temporário e revogável e não poderá intervir na serventia ordinária do bem público especial.

Art. 2º – A permissão buscará direta ou indiretamente o fim público ou coletivo.

Art. 3º – O Poder Público poderá condicionar a permissão ao pagamento de taxa de uso referente aos gastos com a limpeza e manutenção do bem.

Art. 4º – Aplicar-se-á às normas de melhor escolha do procedimento licitatório caso haja simultâneos pedidos de permissão de uso sobre o mesmo bem.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

Julio Cezar Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 37/2007 que regula a permissão de bens públicos no município de Sarzedo e dá outras providências.

1. RELATORIO

Subscrito pelo Exmo.Sr. Vereador Julio Cezar Gomes, presidente deste órgão colegiado, a proposição em questão tem o condão de extirpar as dúvidas, questionamentos e discussões, inclusive, as judiciais, sobre a permissão de uso de bens públicos de titularidade do Município.

Após despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal o projeto seguiu para a análise preliminar da comissão de justiça que em data de 05 de novembro de 2007 reuniu-se para a discussão.

Apresentado o parecer oficial, o Sr. Relator Gilmar Cordeiro, registrou que a medida deveria contar com a discussão mais aprofundada dos demais poderes e interessados. Sem a indicação especifica da utilidade e real resultado positivo do próprio Administrador dos bens municipais, a questão não mereceriam, neste passo, aprovação no presente momento.

Contestando o parecer e justificativas do relator os demais membros se posicionaram favoráveis à aprovação do projeto, destacando que a proposta vem delinear em termos de lei municipal a permissão de "empréstimo" dos bens públicos com a característica da objetividade, da abstração e da licitação, quando a situação for disputada por mais de um interessado.

Neste consignado, foi determinado ao membro vogal, Sr. Expedito João Bernardo, que, no prazo de 24 horas redigisse o parecer de substituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa de lei que disciplina genericamente a administração dos bens públicos não se insere ao rol privativo de legislação do Chefe do Executivo Municipal.

Diferentemente do pedido especifico de autorização para disposição ou negociação de bem determinado a presente proposta vem disciplinar a permissão em seu modelo jurídico adotado pelos demais entes federados.

As formas de utilização dos bens públicos podem assumir o formato de autorização, permissão ou concessão. Nesta ordem de avaliação o vinculo pode ser mais fraco, como é o caso da autorização, ou mais forte, como é o caso da concessão. Neste último afirma-se verdadeiro direito de utilização do concessionário por determinado tempo ou por determinada condição.

A permissão, aproxima-se da autorização por ser unilateral, precária e discricionária, sendo orientada pela supremacia do interesse público, pela moralidade administrativa e demais consectários de probidade da res pública. Diferenciando-se da mesma pela extensão do direito de uso e delimitação de tempo.

Em verdade a lei em gestação vem inserir na ordem jurídica municipal a forma já existente e genérica de administração dos bens públicos, como forma de evitar desvios de funções, assegurar a publicidade e o conhecimento de interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3. VOTO DO RELATOR

Com estas observações, registro meu parecer favorável ao projeto de lei n. 037/07.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por dois votos favoráveis e um voto contrário, manifesta concordância ao projeto de lei n. 037/07.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2007.

Júlio Cézar Gomes
Presidente

Expedito João Bernardo
Relator

Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 41/2007

"Regulamenta a permissão de uso de bens públicos especiais por entidades assistenciais ou de defesa do interesse público e dá outras providências".

O Sr. Prefeito Municipal:

O povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A permissão de uso de bens públicos especiais destinados a reuniões ou espaços recreativos, será regulamentada por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A permissão tem caráter precário, discricionário, temporário e revogável e não poderá intervir na serventia ordinária do bem público.

Art. 2º - A permissão buscará a efetivação do interesse municipal, através das ações das instituições do terceiro setor em atuação paralela ao Poder Público.

Art. 3º - Aplicar-se-á as normas de melhor escolha do procedimento licitatório caso haja simultâneos pedidos de permissão de uso sobre o mesmo imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº. 358/2007

"Regulamenta a permissão de uso de bens públicos especiais por entidades assistenciais ou de defesa do interesse público e dá outras providências".

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A permissão de uso de bens públicos especiais destinados a reuniões ou espaços recreativos, será regulamentada por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A permissão tem caráter precário, discricionário, temporário e revogável e não poderá intervir na serventia ordinária do bem público.

Art. 2º - A permissão buscará a efetivação do interesse municipal, através das ações das instituições do terceiro setor em atuação paralela ao Poder Público.

Art. 3º - Aplicar-se-á as normas de melhor escolha do procedimento licitatório caso haja simultâneos pedidos de permissão de uso sobre o mesmo imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal